



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | | |
|--------------------------------------|--|------------------|-----------------|--------------|------------------------|
| data 3/8/2007 | Proposição Medida Provisória nº 382, de 2007 | | | | |
| Autor Senador PAPALÉO PAES | | nº do prontuário | | | |
| 1 | Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo Global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º

XIV – máquinas e implementos agrícolas.”



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Exposição de Motivos E.M.I nº 00092, de 18 de julho de 2007, a MP 382 foi concebida como “projeto de medida provisória que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado trazendo ganhos de competitividade para estes setores.”

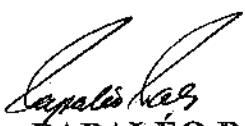
O agronegócio representa mais de um terço das exportações brasileiras, sendo o seu dinamismo resultante da capacidade do setor agrícola de ofertar matérias-primas a preços competitivos internacionalmente. Entretanto, esta capacidade está seriamente comprometida, seja pelas deficiências de infra-estrutura, seja pelas dificuldades de crédito e elevadas taxas de juros, dentre outros problemas.

A MP 382 permite o desconto integral das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS a partir do mês de aquisição de bens de capital.

Antes, o desconto poderia ser realizado ao longo de vinte e quatro meses. A medida continua discriminando o setor rural, na medida em que as pessoas físicas – 99% dos produtores rurais – não podem aproveitar os créditos das contribuições nas aquisições de máquinas e implementos agrícolas.

A única forma de contemplar igualmente a todos os segmentos, sem discriminar os produtores rurais, é estabelecer alíquota zero para todos os bens de capital. Assim, esta emenda irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.



Senador PAPALEO PAES

PARLAMENTAR

